



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Tania Santi Monteiro do Amaral		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Giovana Amaral Teixeira da Silva em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio.		
RELATOR: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 7847193/2018	PARECER Nº 0767/2018	APROVADO EM: 08.10.2018

I – RELATÓRIO

Tania Santi Monteiro do Amaral, mediante o processo nº 7847193/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Giovana Amaral Teixeira da Silva, na Central Candor High School, na cidade de Candor, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, no período de 2017 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de conclusão do ensino médio;
- histórico escolar do ensino médio traduzido por tradutor público juramentado e
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Giovana Amaral Teixeira da Silva, na Central Candor High School, na cidade de Candor, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, no período de 2017 a 2018 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0767/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 08 de outubro de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE